



## PROJETO DE LEI Nº. 014/2009

**EMENTA:** “Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos - PPA do Município de Mirador - Estado do Paraná, para o quadriênio 2010 a 2013, e da outras providências”.

**Art. 1º.** - Fica instituído o **Plano Plurianual** do Município de **MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ**, para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos anexos I, II, III e IV, constante desta Lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento anual de cada exercício financeiro.

**Art. 2º.** - O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizados em Programas locais, projetos e atividades desdobrando-se estes em objetivos, metas e ações regionalizadas procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial da comunidade assistida.

**Art. 3º.** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das Receitas.

**Art. 4º.** - O Poder Executivo Municipal poderá alterar, incluindo ou excluindo as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de cada exercício financeiro. Devendo ser propostos pelo Executivo Municipal através de projetos de Leis específicas.



**Art. 5º.** - Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, valores nominais do exercício da edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação média dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária de cada exercício, ou projeto de Lei específica segundo a condução de adequação da situação econômico - financeiro e tributário do Município de Mirador – Estado do Paraná.

**§ 1º** - Caso venha ocorrer alteração ou exclusão de programa, projetos ou atividades ou qualquer de suas metas, o projeto deverá ser acompanhado de justificativas contendo as razões que motivaram a proposta.

**§ 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares na Lei Orçamentária de cada Exercício, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total Orçado para a despesa de cada Exercício, servindo como recursos os definidos no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 6º.** – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo IV desta Lei, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 7º.** - A Estrutura Organizacional dos Órgãos e Unidades a ser utilizada para execução do PPA – Plano Plurianual, bem como os programas estão dispostos nos anexos II e III da presente Lei.

**Art. 8º.** - Os Projetos, Atividades e Desdobramentos, bem

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

como Previsão da Receita e Despesas que compõem o PPA, estão dispostos nos Anexo I e IV, desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor, da data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2009.

**LUIZ WESSLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**